



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.650, DE 01 DE JULHO DE 2022.**  
**(Origem: Executivo)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2023, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
SEÇÃO I**

**AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL**

*Hes*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º** O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º** O projeto de lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### SEÇÃO II AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

**Art. 4º** O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

**Art. 6º** O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;

Qto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**IV** – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**V** – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2023, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 9º** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 10.** A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

### SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 11.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

**§ 2º** O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e

*Olc*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 12.** Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 13.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

### SUBSEÇÃO III DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Parágrafo único.** Fica reservado 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para a dotação orçamentária prevista no Programa Reserva de Contingência e destinada ao atendimento das emendas impositivas, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, como previsto no artigo 129-A da Lei Orgânica do Município, seguindo-se os parâmetros orgânicos estabelecidos. (Parágrafo único incluído pela aprovada Emenda Aditiva nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária do Poder Legislativo)

### SEÇÃO III AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

*[Handwritten signature]*

*Ale*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

### SUBSEÇÃO II DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

**Art. 17.** Se durante o exercício de 2023, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

### SEÇÃO IV AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

**Art. 18.** A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as

*Hec*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 19.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 20.** O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

*Oliveira*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 1º** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

**§ 2º** No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

### SEÇÃO V O EQUILÍBrio ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

**Art. 23.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2023, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 24.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei;
- b) a atualização do cadastro imobiliário;
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### SEÇÃO VI

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Hélio".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

### OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 25.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**Parágrafo único.** Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

### SEÇÃO VII

#### AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 26.** O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 27.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

**§ 2º** Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

**§ 3º** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### SEÇÃO VIII

#### AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

*Oto*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 28.** A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

**Art. 29.** A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;

II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;

III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;

V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

**§ 1º** Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

**§ 2º** Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

**§ 3º** Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Aécio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 30.** A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

**Art. 31.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 32.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizadas em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei nº 13.019/2014.

**§ 1º** A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

**§ 2º** Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

**SEÇÃO IX  
A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS  
ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO**

*[Handwritten signature]*  
*He*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/00.

### SEÇÃO X

#### OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

**Art. 35.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2023:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

### SEÇÃO XI

#### A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

**Art. 36.** Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

*Até*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SEÇÃO XII A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

**Art. 37.** Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### SEÇÃO XIII O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 38.** O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios, às informações relativas ao orçamento.

### SEÇÃO XIV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

**§ 1º** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

**§ 2º** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 40.** O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do

*Hec*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2023, para atender às suas peculiaridades.

**§ 1º** Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

**§ 2º** As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 41.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

**§ 1º** A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 2º** Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**Art. 42.** A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

**Art. 43.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 45.** Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;

*Hec*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

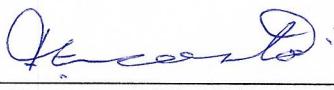
**Art. 46.** Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades.

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 01 de julho de 2022

  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

Registrado, Publicado no local  
do costume, no saguão desta  
Prefeitura  
Em: 01 / 07 / 2022  
1980les



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

# ANEXO DE METAS FISCAIS

*He* *J*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2023

Anexo I - Demonstrativo 1 (Lei nº 13.175, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	VALOR CORRENTE (I)	VALOR CONSTANTE (II)	VALOR CORRENTE (I)	VALOR CONSTANTE (II)	VALOR CORRENTE (I)	VALOR CONSTANTE (II)
Receita Total	83.83 327,0	80.22 .236,	83.83 327,0	76.76 .604,	83.83 .327,	73.46 .736,0
Receitas Primárias (I)	79.66 .327,0	76.23 .633,	79.66 327,0	72.95 .673,	79.66 .327,	69.81 .084,
Despesa Total	62.25 500,0	59.57 685,	64.43 189,	59.00 .317,	64.56 .178,	56.58 .875,
Despesas Primárias (II)	61.57 500,	58.92 .796,	62.75 .186,	57.46 .886,	62.84 .994,	55.07 .855,
Resultado Primário (III) = (I - II)	16.08 826,	17.31 838,	16.91 140,	15.48 .784,	16.82 .332,	14.74 .228,
Resultado Nominal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Pública Consolidada	1.594 224,0	1.525 573,2	1.594 224,0	1.456 878,7	1.594 224,0	1.397 013,1
Dívida Consolidada Líquida	67.37 770,	64.46 .637,	67.37 .770,	61.69 .432,	67.37 .770,	59.03 .777,
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

\* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)			
2023	2024	2025	
0,00	0,00	0,00	
ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)			
2023	2024	2025	
4,50	4,50	4,50	

*Ok* *V*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

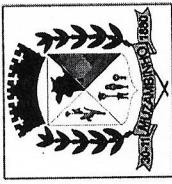
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)	ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 - (a)	METAS REALIZADAS EM 2021 - (b)	VARIAÇÃO	
				(c) = (b - a)	% (c/a) * 100
Receita Total		57.825.767,9	70.378.832,1	12.553.064,	21,7
Receitas Primárias ( I )		52.968.995,2	66.514.703,6	13.545.708,	25,5
Despesa Total		57.625.767,9	50.955.664,2	6.670.083,6	-11,5
Despesas Primárias ( II )		57.199.767,9	50.838.243,7	6.361.524,1	-11,1
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )		-4.230.772,6	15.676.459,9	19.907.232,	-470,5
Resultado Nominal		-5.766.643,7	-12.577.557,6	6.810.913,9	118,1
Dívida Pública Consolidada		1.594.224,0	132.132,4	1.462.091,5	-91,7
Dívida Consolidada Líquida		-67.370.770,7	-79.696.624,9	12.328.054,	18,3

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2021 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Jec



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

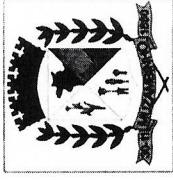
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)  
R\$1,00

#### ESPECIFICAÇÃO

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total	\$9.465.027,86	\$7.825.767,96	82.165.327,0	83.834.327,0	83.834.327,0	83.834.327,0
Receitas Primárias (I)	55.141.255,14	52.968.995,21	78.069.130,2	79.668.327,0	79.668.327,0	79.668.327,0
Despesa Total	66.262.415,74	57.625.767,96	57.723.756,61	62.254.500,98	64.434.189,71	64.568.178,16
Despesas Primárias (II)	65.548.215,74	57.159.767,96	57.047.756,61	61.578.500,86	62.754.186,71	62.844.904,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.407.020,60	-4.230.772,61	21.021.373,61	18.089.826,14	16.914.140,21	16.823.332,01
Resultado Nominal	-10.462.463,44	-5.766.643,71	0,01	0,01	0,01	0,01
Dívida Pública Consolidada	1.594.224,04	1.594.224,04	1.594.224,04	1.584.224,04	1.594.224,04	1.594.224,04
Dívida Consolidada Líquida	-61.604.126,64	-67.370.770,7	-67.370.770,7	-67.370.770,7	-67.370.770,7	-67.370.770,7

#### VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total	64.959.137,64	60.427.927,51	82.165.327,0	80.224.236,31	76.769.604,11	73.463.736,04
Receitas Primárias (I)	60.215.629,14	55.352.800,00	78.068.130,21	76.237.633,54	72.954.673,22	69.813.084,44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Despesa Corrente	72 360 214,54	60 218 927,51	57 723 756,64	59 573 685,04	59 004 317,41	56 580 875,21
Despesas Primárias (II)	71 580 355,88	59 773 757,51	57 047 756,61	58 526 795,04	57 465 888,34	55 070 855,61
Resultado Primário (III) : ( I - II )	-11 364 726,61	-4 421 157,41	21 021 373,61	17 310 838,43	-15 488 784,81	14 742 228,71
Resultado Nominal	-11 425 271,61	-6 026 142,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1 740 932,53	1 685 964,14	1 594 224,05	1 526 573,28	1 459 878,72	1 397 013,11
Dívida Consolidada Líquida	-67 273 246,74	-70 402 455,34	-67 370 770,74	-64 469 637,04	-61 693 432,58	-59 036 777,51

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)**

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,50		4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

*[Handwritten signature]*

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF art. 4º, § 2º, inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019	
		%		%		%
Patrimônio / Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resultado Acumulado	15.619 067,71	100,0	20.787 307,51	100,0	11.580 019,41	100,0
TOTAL	15.619 067,71	100,0	20.787 307,51	100,0	11.580 019,41	100,0

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019	
		%		%		%
Patrimônio	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.757 60,5	100,0	5.373, 26,1	100,0	405,9 2,1	100,0
TOTAL	2.757 60,5	100,0	5.373, 26,1	100,0	405,9 2,1	100,0

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS<sup>2023</sup>

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

	RECEITAS REALIZADA	2021 ( a )	2020 ( b )	2019 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )		0,0	0,0	0,0
Alienação de bens Móveis		0,0	0,0	0,0
Alienação de bens Imóveis		0,0	0,0	0,0
	DESPESAS EXECUTADA	2021 ( d )	2020 ( e )	2019 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )		0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital		0,0	0,0	0,0
Investimentos		0,0	0,0	0,0
Inversões Financeiras		0,0	0,0	0,0
Amortização/Refinanciamento da Dívida		0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes do Regime de Previdência		0,0	0,0	0,0
SALDO FINANCEIRO		2021 ( g ) = ( Ia - Id + Ih )	2020 ( h ) = ( Ib - Id + Ih )	2019 ( i ) = ( Ic - Id )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( II )		0,0	0,0	0,0
VALOR ( IV ) = ( I + II + III )		0,0	0,0	0,0

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

2023

ABF - Demonstrativo 6 (LRF art. 4º § 2º inciso IV, alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( I )	6.688.719,8	8.469.318,7	6.566.715,7
RECEITAS CORRENTES	6.688.719,8	8.469.318,7	6.566.715,7
Receita de Contribuições dos Segurados	1.450.670,8	2.040.122,9	1.826.277,2
Pessoal Civil	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Contribuições	1.450.670,8	2.040.122,9	1.826.277,2
Receita Patrimonial	4.797.261,7	4.924.251,3	3.542.327,3
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	440.787,3	1.504.944,4	1.198.111,1
Compensação Previdenciária e Reg. Pto. Previd. Servidores	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	440.787,3	1.504.944,4	1.198.111,1
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( II )	1.908.460,4	4.416.772,0	3.218.887,9
RECEITAS CORRENTES	1.908.460,4	4.416.772,0	3.218.887,9
Receita de Contribuições dos Segurados	1.908.460,4	4.416.772,0	3.218.887,9
Pessoal Civil	0,0	0,0	0,0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Contribuições	1.908.460,4	4.416.772,0	3.218.887,9
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( III ) = ( I + II )	8.597.180,3	12.886.090	9.785.603,6
DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( IV )	183.620,3	630.925,1	213.057,7
ADMINISTRAÇÃO	183.620,3	630.925,1	213.057,7
Despesas Correntes	183.620,3	166.924,3	166.618,6
Despesas de Capital	0,0	464.000,8	46.439,0
PREVIDÊNCIA	4.957.967,2	5.120.466,3	5.912.914,4
Pessoal Civil	4.623.660,7	5.071.324,5	5.788.065,1
Outras Despesas Previdenciárias	334.326,5	49.141,8	124.849,3
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( V )	13.072,7	13.817,1	14.693,2
Administração	13.072,7	13.817,1	14.693,2
Despesas Correntes	13.072,7	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( VI ) = ( III + V )	5.154.680,3	5.765.208,6	6.140.665,4
RESULTADO PREVIDENCIARIO ( VII ) = ( III - VI )	3.442.500,0	7.120.862,1	3.644.938,2
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0	0,0	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.040.000,0	1.706.000,0	1.706.000,0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,0	0,0	0,0

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

2023

CÓDIGO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	VALOR (+)	VALOR (-)	VALOR (+/-)	VALOR (+/-)
2022	4.265.572,0	5.775.423,7	-1.509.851,9	63.666.340,9
2023	4.011.235,6	5.888.652,3	-1.877.416,7	61.788.924,2
2024	3.803.878,4	5.813.287,2	-2.009.408,8	59.779.515,4
2025	3.617.588,4	5.680.200,7	-2.062.612,3	57.716.903,0
2026	3.431.135,6	5.578.440,0	-2.147.304,4	55.569.598,6
2027	3.166.878,4	5.860.939,6	-2.694.061,2	52.875.537,4
2028	2.986.681,1	5.810.794,0	-2.824.112,9	50.051.424,5
2029	2.786.256,6	5.870.490,5	-3.084.233,8	46.967.190,6
2030	2.604.070,3	5.843.124,4	-3.239.054,1	43.728.136,5
2031	2.402.268,0	5.934.925,0	-3.532.657,0	40.195.479,5
2032	2.235.780,8	5.911.742,9	-3.675.962,0	36.519.517,5
2033	2.048.188,5	5.975.496,6	-3.927.308,0	32.592.209,4
2034	1.867.607,3	6.003.932,8	-4.136.325,4	28.455.884,0
2035	1.710.987,7	5.973.928,5	-4.262.941,7	24.192.942,2
2036	1.567.823,9	5.866.614,9	-4.298.791,0	19.894.151,2
2037	1.428.056,9	5.762.139,3	-4.334.080,4	15.560.070,7
2038	1.307.380,9	5.534.909,2	-4.227.528,2	11.332.542,4
2039	1.131.724,7	5.684.274,4	-4.552.549,7	6.779.992,7
2040	997.580,1	5.647.331,7	-4.649.751,6	2.130.241,1
2041	891.461,8	5.477.923,6	-4.586.461,7	-2.456.220,5
2042	809.780,4	5.189.281,2	-4.379.500,7	-6.835.721,2
2043	719.402,2	4.991.428,8	-4.272.026,6	-11.107.747,9
2044	634.603,7	4.746.338,9	-4.111.735,1	-15.219.483,1
2045	570.495,5	4.452.046,9	-3.881.551,4	-19.101.034,5
2046	512.415,7	4.147.103,4	-3.634.687,7	-22.735.722,3
2047	453.146,5	3.876.947,4	-3.423.800,8	-26.159.523,1
2048	368.951,7	3.585.957,5	-3.217.005,7	-29.376.528,9
2049	311.662,2	3.313.622,1	-3.001.959,8	-32.378.488,8
2050	269.774,2	2.992.605,5	-2.722.831,3	-35.101.320,1
2051	234.504,1	2.672.715,6	-2.438.211,5	-37.539.531,7
2052	204.502,1	2.419.437,9	-2.214.935,7	-39.546.467,4
2053	180.790,8	2.178.931,3	-1.998.140,5	-41.752.609,0
2054	160.621,9	1.930.568,9	-1.769.947,0	-43.522.555,0
2055	143.938,4	1.725.609,6	-1.581.671,1	-45.104.226,1
2056	128.528,1	1.536.381,9	-1.407.853,7	-46.512.079,9
2057	112.589,8	1.340.368,0	-1.227.778,1	-47.739.858,0
2058	94.846,8	1.121.602,1	-1.026.755,2	-48.766.613,3
2059	83.730,9	985.620,1	-901.889,2	-49.668.502,5
2060	71.344,9	833.593,4	-762.248,5	-50.430.751,1
2061	55.617,5	669.800,4	-614.182,9	-51.044.934,0
2062	45.467,6	544.887,7	-499.420,1	-51.544.354,2
2063	37.277,5	444.468,5	-407.190,9	-51.951.545,1
2064	31.285,0	370.527,5	-339.242,5	-52.290.787,6
2065	25.081,9	293.900,5	-268.818,5	-52.559.606,2
2066	20.557,3	238.231,7	-217.674,4	-52.777.280,6
2067	16.655,3	190.310,2	-173.654,8	-52.950.935,5
2068	12.169,5	135.037,9	-122.868,3	-53.073.803,8
2069	9.287,3	99.794,4	-90.507,0	-53.164.310,9
2070	7.794,1	81.894,9	-74.100,8	-53.238.411,8
2071	3.613,0	42.926,9	-39.313,8	-53.277.725,6
2072	2.385,8	29.860,2	-27.474,3	-53.305.200,0
2073	1.301,2	16.286,0	-14.984,7	-53.320.184,8
2074	801,9	10.037,3	-9.235,3	-53.329.420,2
2075	403,5	5.051,0	-4.847,4	-53.334.067,6
2076	169,8	2.125,3	-1.955,5	-53.336.023,1
2077	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2078	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2079	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2080	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2081	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2082	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2083	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2084	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2085	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2086	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2087	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2088	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2089	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2090	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2091	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2092	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2093	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2094	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1
2095	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,1

Oliveira

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2023

2096	0,0	0,0	0,0	-53.336.023,16
------	-----	-----	-----	----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 18/04/2022

*Rego J.*

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em

R\$1,00

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,0
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,0
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,0
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,0

Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,0
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,0
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,0
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,0

Entidade INST PREV SERV PÚBLICOS MUN. MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,0
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,0
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,0
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,0

# **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

*[Handwritten signature]*

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO D E RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2023**

ARF (LRF, an. 4º, § 3º)

R\$1,00

3º)

CAMARA MUNICIPAL DE MUZAMINHO

**PASSIVOS CONTINGENTES**

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avalia e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistencias Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		

**DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS**

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Valor	0,00		
Desapropriação de Propriedades	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		

INST.PREV.PÚBLICOS MUN. MUZAMINHO

**PASSIVOS CONTINGENTES**

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avalia e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistencias Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO D RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**2023**

Restituição de Tributos à Maicr	0,00
Discrepancia de Projetos	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIZAMBIHO - MG		PROVIDÊNCIAS	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	PREGATÓRIOS JUDICIAIS	120,00
Dívidas em Processo de Recalcitrâncio	0,00		
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		
Assunções de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>		
 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		 PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrendamento	550.000,00	LIMITAÇÃO DE EXPENDITOS	550,00
Restituição de Tributos à Maicr	30.000,00	DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE	30,00
Discrepancia de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>580.000,00</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>		



# **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

*Hte J*

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PROGRAMA: 000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: REPASSAR OS APÓRTES FINANCEIROS PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFÍCIT ATUARIAL DO IPREM

	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
APÓRTES AO RPSS	PARCELAS	12,0	PARCELA'S REPASSADAS	

PROGRAMA: 0401 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGÃOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, POR MEIO DE ACCESSES VOLTAIS À SUA MANUTENÇÃO E APERFEIJOAMENTO.

	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
MANUTENCAO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,0%	ATIVIDADES ATENDIDAS	
MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DO GABINETE	%	100,0%	ATIVIDADES ATENDIDAS	
MANUTENCAO ATIVIDADES SEC REL/INST/CAPREC/G.COV	%	100,0%	ATIVIDADES ATENDIDAS	
MANUTENCAO ATIVIDADES SEC/AD.GERAL/PLANEJAMENTO	%	100,0%	ATIVIDADES ATENDIDAS	
CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÕES	12,4	CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS	
CONTRIBUIÇÕES PARA INSS	CONTRIBUIÇÕES	12,4	CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS	
MANUTENCAO SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS	CONTRIBUIÇÕES	12,4	CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS	
MANUTENCAO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	%	100,0%	SERVICOS ATENDIDOS	
MANUTENCAO SEC/ESPORTES, LAZER E CULTURA	%	100,0%	ATIVIDADES ATENDIDAS	
CONTRIBUIÇAO CIMOG/CONTRATO DE RATEIO	CONTRIBUIÇÕES	0,01	CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0403 DEFESA CIVIL  
 OBJETIVO: MANUTENCAO DE PROJETOS DA DEFESA CIVIL - CONDEC (COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL).

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCAO CONDEC - COORDENADORIA DEFESA CIVIL	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0405 OUVIDORIA E ATENDIMENTO AO PÚBLICO  
 OBJETIVO: CANAL ABERTO PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NO QUE SE REFERE A SOLICITAÇÕES, RECLAMAÇÕES, ELOGIOS E DEMAIS SERVIÇOS EM CONTATO DIRETO COM A ADMINISTRAÇÃO.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCAO ATIVIDADES OUVIDORIA E ATENDIMENTO PÚBLICO	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0406 POLICIAMENTO CIVIL

OBJETIVO: PROMOVER A COOPERAÇÃO COM O ESTADO PARA O POLICIAMENTO CIVIL NO MUNICÍPIO.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA CIVIL	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0407 POLICIAMENTO MILITAR

OBJETIVO: PROMOVER A COOPERAÇÃO COM O ESTADO PARA O POLICIAMENTO MILITAR NO MUNICÍPIO.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA MILITAR	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0408 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS VISANDO A CONSISTÊNCIA E CONFIDIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES ENVOLVIDAS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	%	100 00 ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0409 PROCURADORIA GERAL

OBJETIVO: MANTER A ORDEM JURÍDICA DO MUNICÍPIO FOCANDO ACES TANTO NA ELABORAÇÃO COMO NA INTERPRETAÇÃO DE LEIS BEM COMO PROMOVER AS AÇÕES DE EXECUÇÕES DE TITULOS DA DÍVIDA ATIVA E ADEFESA DO MUNICÍPIO.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PROCURADORIA GERAL	%	100 00 ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0410 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DOS RECURSOS ARRECADADOS.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEÇÃO DE TRIBUTOS	%	100 00 ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0411 SEÇÃO DE TESOURARIA

OBJETIVO: MANTER OS TRABALHOS DE PAGAMENTOS E LANÇAMENTOS DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO SEÇÃO DE TESOURARIA	%	100 00 ATIVIDADES ATENDIDAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0412 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS DA ADMINISTRAÇÃO.

	DESCRÍCÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO CONTABILIDADE	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0413 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
OBJETIVO: GARANTIR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA COMPRAS E LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO.

	DESCRÍCÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO	%	100 00	POPULAÇÃO ATENDIDA

PROGRAMA: 0414 DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS OBJETIVO: AFRIMORAR O CONTROLE DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS.

	DESCRÍCÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO E RECURSOS HUMANOS	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0415 DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO  
OBJETIVO: MANTER O CONTROLE DO ESTOQUE E ALMOXARIFADO DE MANEIRA A GARANTIR A CORRETA APlicaçAO EM BENEFÍCIO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

	DESCRÍCÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS

*Rec X*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0416 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: ATENDER O MUNICIPIO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS

PROGRAMA: 0417 SEÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0418 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO SECRETARIA AS SOCIAIS DE DESENVOLVIMENTO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0802 AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO  
OBJETIVO: PROPORCIONAR COOPERACAO COM AS ENTIDADES NO DESENVOLVIMENTO DE ACOES VISANDO AO IDOSO MELHOR INTEGRACAO E PARTICIPACAO NA SOCIEDADE.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	SUBVENCAO SOCIAL ASSISTENCIAL AO IDOSO	SUBVENCAO	12,00 SUBVENCAO CONCEDIDA

PROGRAMA: 0803 ATENCAO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS  
OBJETIVO: PROPORCIONAR COOPERACAO COM AS ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE ATENCAO E INCLUSAO AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	SUBVENCAO SOCIAL POR ADORES NEC.ESPECIAIS	SUBVENCAO	100,00 SUBVENCAO CONCEDIDA

PROGRAMA: 0804 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE  
OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DE ACOES QUE VISEM A ASSISTENCIA ACRIMANA E AO ADOLESCENTE NO MUNICIPIO INCLUSIVE ATRAVES DE COOPERACAO COM ENTIDADES.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCAO FDO MUN CRIANCA E ADOLESCENTE	%	100,00 ATIVIDADES ATENDIDAS
	SUBVENCAO SOCIAL CRIANCA E ADOLESCENTE	SUBVENCAO	12,00 SUBVENCAO CONCEDIDA
	MANUTENCAO FDO MUN CRIANCA E ADOLESCENTE EMENDA	POPULACAO	0,00 POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0805 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL  
OBJETIVO: PROPORCIONAR A COMUNIDADE ACESSO A CENTRO DE ATIVIDADES TANTO NA AREA EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCAO PROGRAMA IGD BOLSA FAMILIA	%	100,00 ATIVIDADES ATENDIDAS
	MANUTENCAO PROGRAMA CRAS PAIF	%	100,00 ATIVIDADES ATENDIDAS
	MANUTENCAO PROGRAMA IGD SUAS	%	100,00 ATIVIDADES ATENDIDAS
	MANUTENCAO PROG.SERV.CONV.FORTALECIMENTO VINCULOS	%	100,00 ATIVIDADES ATENDIDAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCAO PROGRAMA PISO MINERO	%	100 01 ATIVIDADES ATENDIDAS
	SUBVENCAO SOCIAL ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	SUBVENCAO	124 1 SUBVENCAO CONCEDIDA
	MANUTENCAO PROGRAMA CRES	PROGRAMA	1,04 CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIAS

PROGRAMA: 0106 ASSISTENCIA A COMUNIDADES

OBJETIVO: PROPORCIONAR ACESO QUE VISSEM A INCLUSAO SOCIAL DE PESSOAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCAO FUNDO ASSISTENCIA SCC AI.	%	100 02 ATIVIDADES ATENDIDAS
	DISTRIBUICAO CESTAS BASICAS POPULACAO CARENTE	%	100 03 CESTAS BASICAS ENTREGUES
	AJUDA POP ATINGIDA INUNDAC CUT ACID NAT SIT RISCO	%	100 03 ATIVIDADES ATENDIDAS
	REPASSE PORTARIA 260/2018 PARA ENTIDADE SEMENDA	CONTRIBUICAO	0,04 CONTRIBUICAO CONCEDIDA

PROGRAMA: 1001 PROGRAMA SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER, MODERNIZAR E PROFISSIONALIZAR O SERVICO PUBLICO DE SAUDE AMPLIANDO OS ESPACOS FISICOS E AD QUIRINDO MAIS EQUIPAMENTOS.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCAO SECRETARIA DE SAUDE	%	100 00 ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1002 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

OBJETIVO: MANTER, MODERNIZAR E PROFISSIONALIZAR O SERVICO PUBLICO DE SAUDE ADQUIRINDO EQUIPAMENTOS OFERECER TREINAMENTO E RECICLAGEM DE HUMANIZACAO DO ATENDIMENTO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCAO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	%	100 00 ATIVIDADES ATENDIDAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 1003 PROGRAMA ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE TENDO COMO NOVA REFERÊNCIA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E TAMBÉM PROVER A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS A POPULAÇÃO ATENDIDA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	MANTENÇAO POSTOS DE SAUDE	%	100 00
	MANTENÇAO PROGRAMA SAUDE FAMILIA	%	100 00
	MANTENÇAO PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	%	100 00
	DISTRIBUÇÃO MEDICAMENTOSA POPULAÇÃO	%	100 00
	DISTRIBUÇÃO MEDICAMENTOSA POPULAÇÃO EMENDA	POPUЛАÇÃO	0,05
	MANTENÇAO PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS EMENDA	POPUЛАÇÃO	0,05
	MANTENÇAO POSTOS DE SAUDE EMENDA	POPUЛАÇÃO	0,05

PROGRAMA: 1004 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
	MANTENÇAO PROC MÉDICOS AMBUL.HOSPITALARES	%	100 00
	MANTENÇAO PROC HOSP.AMBULATORIAIS ESPECIAIS	%	100 00
	MANTENÇAO PLANTOES MÉDICOS	%	100 00
	MANTENÇAO PLANTOES MÉDICOS EMENDA COMPLEXIDADE	POPUЛАÇÃO	1,00
	MANTENÇAO PROC MÉDICOS SEMENDA PARLAMENTAR	PARCELAS	3,00
	MANTENÇAO PROC MÉDICOS AMBUL.HOSPITALARES SEMENDA	POPUЛАÇÃO	0,04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Kleber".

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1005 ATENDIMENTO SAÚDE MENTAL

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS TRATAMENTOS E MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DA SAÚDE MENTAL.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO SAÚDE MENTAL	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS
	DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL	%	100 00	MEDICAMENTOS ENTREGUES

PROGRAMA: 1007 ATENDIMENTO PROGRAMA REabilitação DEP. QUÍMICOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE REabilitação DEPENDENTES QUÍMICOS.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTA	RESULTADO ESPERADO
	SUBVENÇÃO SOCIAL REabilitação DEPENDENTES QUÍMICOS	POPUЛАÇÃO	12. 0	POPUЛАÇÃO ATENDIDA

PROGRAMA: 1009 ATENDIMENTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO: PROMOVER A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DOS ESTABELECIMENTOS E ZELAR PELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS
	SUBVENÇÃO SOCIAL ATENDIMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SUBVENÇÃO	12. 1	SUBVENÇÃO CONCEDIDA
	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA/EMENDA	POPUЛАÇÃO	0,0	POPUЛАÇÃO ATENDIDA

PROGRAMA: 1010 ATEND. INSPECÇÃO E FISCALIZ. PRODUTOS ORGÂNICO

OBJETIVO: PROMOVER A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTA	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO INSP. FISCAL. PROD. ORIGEM ANIMAL	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS

*Or  
Or*

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1011 ATENDIMENTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: REDUZIR A INCIDÊNCIA DA DENGUE E OUTRAS DOENÇAS ATRAVÉS DE AÇÕES E CAMPANHAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1121 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÚTILIZAÇÃO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100 00	ALUNOS ATENDIDOS
	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL EM VENCA	POPULAÇÃO	0,04	POPUЛАÇÃO ATENDIDA

PROGRAMA: 1122 ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL FACILITANDO O ACESSO DO ALUNO A ESCOLA.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1123 ATENDIMENTO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL BEM COMO NAS CRECHES DO MUNICÍPIO.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR	%	100 00	MERENDA ESCOLAR FORNECIDA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 1204 ATENDIMENTO JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR COOPERAÇÃO COM ENTIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM VISTAS AO ACESSO DO ENSIN O REGULAR OU POLIVALENTE.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENÇÃO CONVÉNIO INSTITUTO FEDERAL	%	100,00	CONVENIO ATENDIDO

PROGRAMA: 1205 ATENDIMENTO A CRECHES

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCA DE CRECHES	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1206 ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCA CONVÉNIO APAE	PARCELAS	12,50	PARCELAS PAGAS
	SUBVENÇÃO SOCIAL ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL	SUBVENÇÃO	12,50	SUBVENÇÃO CONCEDIDA

PROGRAMA: 1301 BIBLIOTECA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULAÇÃO CENTROS DE CULTURA NO MUNICÍPIO.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
	MANUTENCA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

*Oto* *V*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 1302 REVITALIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS OBJETIVO: ZELAR PELO PATRIMÔNIO CULTURAL E PROPORCIONAR OBRAS DE MANUTENÇÃO E REFORMAS DE IMÓVEIS TOMBADOS PELA PATRIMÔNIO MUNICIPAL.			
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO	
MANUTENÇÃO MUSEU VJN E INC CONS PATRIMONIO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
MANUTENCAO FUMPAC-F DO VUN PRES PAT CULTURAL	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1401 AÇÃO JUDICIÁRIA OBJETIVO: CESE DA FUNÇÃO PARA MELHOR DESEMPENHO DA AÇÃO JUDICIÁRIA NO MUNICÍPIO.			
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO	
MANUTENCAO AÇÃO JUDICIÁRIA SERVICO PÚBLICO	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1402 DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR OBJETIVO: PROMOVER A DEFESA DOS CONSUMIDORES ATRAVÉS DO PROCON.			
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO	
MANUTENCAO PROCON	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1501 SECO DE SERVIÇOS URBANOS OBJETIVO: PROPORCIONAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO BEM COMO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES ZELANDO PELA MELHORIA DA QUALIDADE DE SERVIÇOS PRESTADO S.			
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO	
MANUTENCAO SECO DE SERVIÇOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS
MANUTENCAO SERVICOS DE PARQUES E JARDINS	%	100,00	ATIVIDADES ATENDIDAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 1602 SECÃO DE TRÂNSITO		RESULTADO ESPERADO	
OBJETIVO: PROCEDER A SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA MAIOR SEGURANÇA DA POPULAÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
MANUTENÇÃO SEÇÃO DE TRÂNSITO	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1603 ILUMINAÇÃO PÚBLICA		RESULTADO ESPERADO	
OBJETIVO: PROCEDER A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BEM COMO A AMPLIAÇÃO DA REDE.	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS
MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA EMENDA PARLAMENTAR	PARCELAS	6,00	PARCELAS CONCEDIDAS

PROGRAMA: 1604 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		RESULTADO ESPERADO	
OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMÉSTICO, PROCEDER A VARREDURA DOS LUGARES DEDICADOS E DAR DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AO LIXO DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE DA POPULAÇÃO.	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 1701 SECÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS		RESULTADO ESPERADO	
OBJETIVO: PROCEDER A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO.	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
MANUTENÇÃO SECÃO SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 1801 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE OBJETIVO: PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

PROGRAMA: 1801 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE OBJETIVO: PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
OBRAS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	%	100 00	OBRAS CONCLUIDAS	
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS	
MANUTENÇÃO PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS	
MANUTENÇÃO REFLORESTAMENTO ÁREAS PÚBLICAS	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS	

PROGRAMA: 2001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA OBJETIVO: PROPORCIONAR INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL.

PROGRAMA: 2001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA OBJETIVO: PROPORCIONAR INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS	
MANUTENÇÃO SISTEMA INSPEÇÃO MUNICIPAL	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS	
MANUTENÇÃO VIVEIROS E HORTAS COMUNITÁRIAS	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS	

PROGRAMA: 2201 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL OBJETIVO: INCENTIVO AS INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO.

PROGRAMA: 2201 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL OBJETIVO: INCENTIVO AS INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
MANTENÇÃO SEÇÃO DESENV. INDUSTRIAL E COMERCIAL	%	100 00	ATIVIDADES ATENDIDAS	

*Jec* *✓*

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2301 FORMAÇÃO TÉCNICA PARA SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETIVO: INCENTIVO AO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS PROPORCIONANDO CURSOS PROFISSIONALIZANTES E MANTENDO CON VENHO COM JUCIENG.

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO CURSOS PROFISSIONALIZANTES	%	100 00 ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 2401 SETOR DE COMUNICAÇÕES E TELEFONIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA TORRE DETV DO MUNICÍPIO.

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO TORRE DE RETRANSMISSÃO TV	%	100 00 ATIVIDADES ATENDIDAS

PROGRAMA: 2501 TRANSPORTE URBANO

OBJETIVO: EFETUAR A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO TRANSPORTE URBANO	%	100 00 ATIVIDADES ATENDIDAS
MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	%	100 00 ATIVIDADES ATENDIDAS
MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO EMENDA	POPULAÇÃO	0,00 POPULAÇÃO ATENDIDA

PROGRAMA: 2602 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAS

OBJETIVO: DESENVOLVER ACESO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO BEM COMO DE CONSTRUÇÃO DE PONTES/MATA BURROS/OBRAS ARTE/CORREDORES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ESTRADAS VICINAS	%	100 00 ATIVIDADES ATENDIDAS
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ESTRADAS VICINAS/EMENDA	POPULAÇÃO	0,00 POPULAÇÃO ATENDIDA

*(Assinatura)*

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 2701 DESPORTO AMADOR  
 OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES PARA O INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E PROFISSIONAL DA COMUNIDADE

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTA	RESULTADO ESPERADO
	MANTENCAO DESPORTO AMADOR	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS
	MANTENCAO PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS
	MANTENCAO DESPORTO AMADORENDA	POPULACAO	0,00	POUPACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 2703 PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
 OBJETIVO: PROMOVER ESTRUTURA PARA QUE O TURISMO SEJA DESENVOLVIDO NO MUNICIPIO.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTA	RESULTADO ESPERADO
	MANTENCAO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	%	100,00	ATIVIDADES REALIZADAS

PROGRAMA: 2801 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA  
 OBJETIVO: PAGAMENTO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL BEM COMO DO JUROS E ENCARGOS DA MESMA.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTA	RESULTADO ESPERADO
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	PARCELAS	12,00	DÍVIDA AMORTIZADA
	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	PARCELAS	12,00	JUROS PAGOS

PROGRAMA: 9999 RESERVAS  
 OBJETIVO: ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉTA	RESULTADO ESPERADO
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	%	100,00	RESERVA ATENDIDA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	RESULTADO ESPERADO
ACQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	%	100 00	VEICULO E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
MANTENACAO DO ACERVO DA BIBLIOTECA DA CÂMARA	%	100 00	LIVROS ADQUIRIDOS
OBRAS E INSTALAÇOES	%	100 00	PREDIO AMPLIAÇÃO E REFORMAS CONCLUÍDAS
MANTENACAO DE USUÁRIOS VEREADORES E PRESIDENTE	%	100 00	SUBSÍDIOS MANTIDOS
MANTENACAO DA FOLHA PAGO A SERVIDORES E ENCARGOS FESTIVIDADES HOMENAGENS E REUNIÕES ESPECIAIS	%	100 00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
PARTICIPACAO EM EVENTOS, CONGRESSOS E SEMINARIOS	%	100 00	EVENTOS MANTIDOS
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE SERVIDORES	%	100 00	PARTICIPACOES MANTIDAS
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	%	100 00	SERVIDORES CAPACITADOS
MANUTENCAO E REPAROS NAS INSTALAÇOES DA CÂMARA	%	100 00	ASSESSORIAS MANTIDAS
DIVULGACAO PUBLICA, ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	%	100 00	PUBLICACOES MANTIDAS
MANUTENCAO DA ATIVIDADE DE ATENDIMENTO CIDADÃO	%	100 00	ATIVIDADE MANTIDA
MANUTENCAO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	%	100 00	MANTER A ESCOLA
MANUTENCAO COM PLANO DE SAÚDE SERVIDORES	%	100 00	100% dos servidores atendidos

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ENTIDADE: INST. PREV. SERV. PÚBLICOS MUN. MUZAMBIRO

PROGRAMA: 001 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR SUPORTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FOLHA DE PAGAMENTO	1,0%	SERVIDORES ATENDIDOS	

PROGRAMA: 0901 PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGUROS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES DE FÉRIAS MÉDICAS, PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E PENSIONISTAS E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
PAGAMENTO A NATIVOS E PENSIONISTAS	SERVIDORES	0,00	APOSENTADOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS	
PAGAMENTO A NATIVOS E PENSIONISTAS DO TESOURO	BENEFÍCIOS	0,00	APOSENTADOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS	

PROGRAMA: 8999 RESERVAS

OBJETIVO: GARANTIA DOS BENEFÍCIOS CONTRATADOS EM FACE DE EVENTOS FUTUROS E INCERTOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPFS	PERCENTUAL	12,0	RESERVAS APLICADAS	

# **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

*He* ✓

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Valores em

ESPECIFICAÇÃO	APRECIADA			PROJETADA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (§ 1º)	64.565.919,4	70.309.623,0	65.074.327,0	66.743.327,0	66.743.327,0	66.743.327,0
Receita Tributária	6.746.442,0	6.160.492,5	10.346.384,0	10.386.384,0	10.386.384,0	10.386.384,0
Receita de Impostos	5.675.259,6	6.969.131,5	9.186.384,0	9.186.384,0	9.186.384,0	9.186.384,0
Taxes	1.068.182,9	1.191.361,0	1.157.000,00	1.178.000,00	1.178.000,00	1.178.000,00
Contribuições	6.456.865,0	5.045.165,1	4.064.000,0	4.890.450,7	4.890.450,7	4.890.450,7
Contribuições Sociais	6.456.865,0	5.045.165,1	4.064.000,0	4.890.450,7	4.890.450,7	4.890.450,7
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	4.952.216,5	5.014.148,4	3.166.000,0	3.166.000,0	3.166.000,0	3.166.000,0
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.953.216,5	5.014.148,4	3.091.196,7	3.161.000,00	3.161.000,00	3.161.000,00
Juros de Títulos de Renda	4.953.216,5	3.864.128,4	3.081.196,7	3.151.000,00	3.151.000,00	3.151.000,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	1.150.020,0	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

Lei, art. 4º, § 2º, inciso II  
R\$1,00